



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 759/2003

LEI Nº 514 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

“Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município o Programa Fortalecimento do Comércio Local - PFCL, que incentivará a aquisição de produtos no comércio e a utilização de serviços nos prestadores de serviços locais, pelos servidores públicos municipais.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2º Discussão e redação final na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Fortalecimento do Comércio Local - PFCL, que incentivará a aquisição de produtos no comércio e a utilização de serviços nos prestadores de serviços locais, pelos servidores públicos municipais, por meio de cartão de crédito criado para esse fim.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, bem como todas as demais autarquias e empresas públicas municipais, criadas após esta Lei, autorizados a aderirem ao Programa de Fortalecimento do Comércio Local – PFCL.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar desconto direto na folha de pagamento dos servidores que aderirem ao cartão de crédito, proporcional ao valor da compra efetuada ou do serviço utilizado.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, bem como todas as demais autarquias e empresas públicas municipais, criadas após esta Lei, autorizadas a efetuarem o desconto diretamente na folha de pagamento dos seus servidores que aderirem ao cartão de crédito.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de sua publicação.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente Lei no seu âmbito interno mediante Ato da Mesa, após a expedição do Decreto que trata o caput deste artigo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de dezembro de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.